

Poder Judiciário c/c a Resolução TRE/AM N° 13, de 9 de fevereiro de 2021, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito do TRE/AM, bem como a Portaria n.º 444, de 24 de abril de 2025, e ainda o teor do Processo Eletrônico - SEI n° 0004481-12.2023.6.04.0056,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria TRE/AM n° 445, de 24 de abril de 2025, referente ao regime de teletrabalho do servidor Antônio Monteiro da Silva Junior, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula n° 2302099, lotado no Cartório da 22ª Zona Eleitoral - São Paulo de Olivença, cujo novo período dar-se-á a contar de 05/07/2025 a 05/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei n° 11.419/2006)*

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

## ATOS DO CORREGEDOR

### PROVIMENTO

#### PROVIMENTO CRE/TRE/AM N° 027/2025

A Excelentíssima Senhora VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício N° 83/2025 - ACASFC, de 28.05.2025 da Associação Comunitária Agrícola de São Francisco do Caramuri, em alusão ao Dia do Agricultor Familiar, que solicita parceria do TRE/AM na realização da 12ª Edição da Semana de Cidadania e Saúde Rural, com a disponibilização dos serviços de alistamento eleitoral (1ª via), emissão do Título de Eleitor (2ª via), revisão eleitoral e transferências;

CONSIDERANDO que a realização da ação social ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2025 (quarta a sexta-feira), na Comunidade São Francisco do Caramuri, localizada na zona rural de Manaus;

CONSIDERANDO que a participação do TRE-AM é de fundamental importância, pois se alinha com os objetivos institucionais de promover a inclusão eleitoral e a ampliação do acesso à cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral, bem como sobre a possibilidade de isenção da sanção decorrente do não cumprimento das obrigações eleitorais de alistamento ou de comparecimento às urnas, em razão de deficiência ou condição que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento daquelas obrigações; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências de caráter temporário de modo a preservar os direitos assegurados aos eleitores em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o recolhimento de multa por ausência às urnas e por alistamento tardio nos atendimentos realizados nos dias 23 a 25 de julho de 2025 durante a participação do TRE/AM na 12ª Edição da Semana de Cidadania e Saúde Rural, exclusivamente para fins de quitação eleitoral.

Art. 2º A dispensa do recolhimento de multa de que trata este Provimento aplica-se a todas as operações de RAE.

Art. 3º A Guia de Recolhimento da União (GRU) de multa gerada e quitada não será objeto de ressarcimento.

Art. 4º Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Manaus, 21 de julho de 2025.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Corregedora Regional Eleitoral

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### INTIMAÇÃO

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600269-98.2024.6.04.0043

PROCESSO : 0600269-98.2024.6.04.0043 RECURSO ELEITORAL (NHAMUNDÁ - AM)

**RELATOR** : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

RECORRENTE : ELEICAO 2024 PEDRO DE SA PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : CAIO COELHO REDIG (14400/AM)

ADVOGADO : IURI ALBUQUERQUE GONCALVES (13487/AM)

RECORRENTE : PEDRO DE SA PINHEIRO

ADVOGADO : CAIO COELHO REDIG (14400/AM)

ADVOGADO : IURI ALBUQUERQUE GONCALVES (13487/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600269-98.2024.6.04.0043 - NHAMUNDÁ - AMAZONAS

RECORRENTE: ELEICAO 2024 PEDRO DE SA PINHEIRO VEREADOR, PEDRO DE SA PINHEIRO

Advogados do(a) RECORRENTE: IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - AM13487-A, CAIO COELHO REDIG - AM14400-A

RELATOR: Juiz MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

*Ementa:* DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2024. DOAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) RECEBIDA DE CANDIDATO DE OUTRO PARTIDO. VIOLAÇÃO AO ART. 17, § 2º, DA RES.-TSE Nº 23.607/2019. RECURSOS DE FONTE VEDADA. VALOR CORRESPONDENTE A 2,15% DOS RECURSOS MOVIMENTADOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. CASO EM ANÁLISE

1. Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Pedro de Sá Pinheiro contra sentença que julgou desaprovadas suas contas eleitorais, referentes às eleições de 2024, pelo recebimento de recursos de fonte vedada, referente à doação de recursos oriundos do FEFC por candidato de outro partido.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO